



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 316308/2019

Interessada: R.P.R. Madeiras e Materiais de Construção Eireli - EPP

Relatora: Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT

Advogada: Elissandra Mariama de Almeida – OAB/MT 13.769

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/11/2024

Acórdão nº 653/2024

Auto de Infração nº 161126 de 25/06/2019. Por comercializar 184,514m³ sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 177193. Decisão Administrativa 5972/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 55.354,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: votou pelo improvimento total do recurso interposto e manteve incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter integralmente a Decisão Administrativa 5972/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 55.354,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.